



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 8002766-89.2024.8.05.0079.01.0001-01

Data de validade: 10/01/2062

Nome da Pessoa: **ADENILDO SILVA SOUZA**

CPF: **075.848.875-03**



Nome Social: Não Informado

RJI: 256648880-03

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 09/08/1996

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: JASMIRA SILVA SOUZA(mãe) e Não Informado(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

DE ACESSO A URBIS, RURAL, CEP 45.690-000,
CEP . - ,

Informações Processuais:

Nº do processo: 8002766-89.2024.8.05.0079

Órgão Judicial: 2VARA CRIMINAL - EUNAPOLIS - TJBA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 11343

Artigo: 35

Artigo: 33

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Logo, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO o curso do PROCESSO e do PRAZO PRESCRICIONAL em relação ao crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 até o dia 25/06/2044 e acerca do crime tipificado no art. 35, caput, da Lei 11.343/2006 até o dia 25/06/2040. Considerando a gravidade em concreto da conduta e o risco à aplicação da lei penal, na forma dos arts. 311 e segs. do CPP, decreto a prisão preventiva do respectivos réu Adenildo Silva Souza. Expeça-se o competente mandado de prisão com validade até 10/01/2062.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE em 31/07/2026 15:39:53
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento criado em: 31/07/2026 15:39:53



Eunapolis, 31 de Julho de 2026.

